



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 02/2009**

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista a decisão tomada em sua reunião realizada no dia 09 de junho de 2009, e no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

1. Considerando que a Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil possui legitimidade para promover a cobrança de contribuição anual de seus inscritos, na forma da Lei;
2. Considerando que o vínculo do Advogado, Estagiário, Consultor em Direito Estrangeiro ou Sociedade de Advogados com a Seccional pode não se estender pelos 12 meses do ano civil, especificamente nos casos de novas inscrições originárias, suplementares ou por transferência de outra Seccional, concessão e levantamento de licenciamentos, cancelamentos, inclusive por motivo de transferência para outra Seccional, bem como nos casos de constituição e dissolução de Sociedade de Advogados ou criação e encerramento de atividades de filial de Sociedade de Advogados;
3. Considerando que nos casos mencionados no item 2, supra, é justo que os Advogados, Estagiários, Consultores em Direito Estrangeiro ou Sociedades de Advogados paguem anuidade proporcional ao tempo do vínculo com a instituição no ano base correspondente;
4. Considerando a necessidade de se regulamentar a forma de cálculo da anuidade proporcional a ser paga nos casos antes mencionados;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Fixar os seguintes critérios para cobrança, correção de lançamento ou devolução de anuidade proporcional dos Advogados, Estagiários, Consultores em Direito Estrangeiro e Sociedades de Advogados:



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**I** - Nos casos de novas inscrições originárias, suplementares ou por transferência de outra Seccional, novos registros de Sociedades de Advogados ou filiais de Sociedades de Advogados ou de levantamento de licenciamento de inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente ao número de meses restantes para o encerramento do ano civil, considerando-se o mês em curso, caso o ato se dê até o dia 15 e desprezando-se o mês em curso, caso o ato se dê após o dia 15;

**II** – Nos casos em que houver necessidade de correção de lançamento ou devolução de valores pagos pelo Advogado, Estagiário, Consultor em Direito Estrangeiro ou Sociedade de Advogados a título de anuidade, em virtude de licenciamento, cancelamento de inscrição, inclusive por motivo de transferência de inscrição para outra Seccional, dissolução de Sociedade de Advogados ou encerramento de atividades de filial de Sociedades de Advogados, estas dar-se-ão, também, em proporção ao número de meses restantes para o encerramento do ano civil, considerando o mês em curso caso o ato se dê até o dia 15 e desprezando-se o mês em curso caso o ato se dê após o dia 15.

**Parágrafo Único** – Nas hipóteses do item II supra, será considerada para fins de cálculo da proporcionalidade a data do protocolo, nos casos em que a iniciativa for do interessado, e a data do ato propriamente dito, quando este se der de ofício.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Tesoureiro *ad referendum* da Diretoria.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua emissão, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções de Diretoria nº 01/2008, nº 02/2002 e nº 04/2001.

Curitiba, em 09 de junho de 2009.

**ALBERTO DE PAULA MACHADO**  
Presidente